

PARECER Nº 275/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 841/2003.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, modificada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001.

Segundo a justificativa do projeto, pretende-se adequar a legislação municipal, que dispõe sobre contratações por tempo determinado, ao art. 108 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual as contratações “obedecerão obrigatoriamente a processo seletivo prévio”.

Ademais, a propositura objetiva afastar a aplicação da vedação contida no § 2º do mesmo artigo da Lei 10.793/1989 aos Médicos contratados pelo Município, sendo vedada, neste caso, a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do término do contrato, e não de 2 (dois) anos, como ora determinado no referido parágrafo. Ainda conforme a justificativa, a escassez de Profissionais Médicos disponíveis no mercado, em função do interstício de 2 (dois) anos, tem dificultado demasiadamente a contratação destes profissionais. A redução visa possibilitar que novas contratações por tempo determinado atinjam seu objetivo, sendo preenchidas as vagas necessárias e evitando-se solução de continuidade na prestação de serviços públicos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/04/2010

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Antonio Donato – PT - Relator

Arselino Tatto – PT

Atílio Francisco – PRB

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos - PSDB